



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi – 18 de junho de 2025.

Parecer: 94/2025 PARECER COMPLEMENTAR REFERENTE AO OFÍCIO Nº 693/25.

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei Complementar 8/2025 – “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE INCISOS E §§ DOS ARTIGOS 30, 61, 62, 63 E 90 E DOS ANEXOS I E VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a alteração de incisos e §§ dos artigos 30, 61, 62, 63 e 90 e dos anexos I e VII da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1698/2025, em 29 de maio de 2025. Despachado para parecer em 5 de junho de 2025. Recebido para parecer em 5 de junho de 2025.

I – Do Projeto.

Ofício nº 693/25, recebido em 17/6/25, despachado para parecer jurídico em 17/6/25, recebido para parecer jurídico em 17/6/25. Presente ofício consta declaração do ordenador de despesas de que não haverá impacto financeiro em relação ao objeto do presente projeto de lei, conforme apontado no parecer jurídico nº 85/25.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1937/2025
Data: 24/06/2025 - Horário: 13:25
Legislativo - PARJU 94/2025



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Dessa forma fica suprido o apontamento realizado no parecer jurídico pretérito, tornando-se legal o presente projeto de lei.

Projeto de lei que estabelece alteração dos III e IV, do artigo 30, da Lei Complementar nº 32/10, passando o inciso III, de ausência de catorze dias, para trinta dias e o inciso IV, de quinze dias para trinta e um dias.

Alteração do artigo 61, passando a vigorar com a inclusão do inciso V, que determina jornada de docente por hora-aula. Insere o inciso V, no artigo 62, com alterações nos §§ 2º e 3º:

V - Jornada Básica de Trabalho Docente por Hora-Aula (JBTDHA), a ser composta conforme as normas anuais de atribuição de aulas, sendo: a) Professor de Educação Física, respeitado o Anexo IV desta Lei Complementar. '§ 2º. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverão ser realizadas conforme regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação. '§ 3º. A escolha dos dias, horários e formatos de realização do HTPC constará de norma regulamentadora expedida pela Secretaria Municipal de Educação."

O artigo 4º, insere inciso V, no artigo 64:

V - Jornada Básica de Trabalho Docente por Hora-Aula: — Professor de Educação de Educação Física."

Finalizando o artigo 5º, acrescenta alínea e, ao inciso I, ao artigo 90:

"ART. 90. 1 — e) Tabela 5: Professor de Educação Física



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

III – Da Conclusão:

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.



Fernando Baggio Barbieri
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588